

TERMO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

A Universidade de Lisboa, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), representada pelo seu Reitor, Professor António Heronaldo de Sousa, resolvem firmar o presente Termo Adicional ao Acordo de Cooperação celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Termo Adicional proporcionar a mobilidade de alunos de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada aluno participante.

CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela universidade de origem. A universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as universidades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio será determinado por consulta mútua e acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a universidade de acolhimento poderá proceder a aceitação dos alunos mediante o eventual pagamento das taxas escolares correspondentes.
6. A universidade de acolhimento procurará auxiliar os alunos na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as universidades deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre o seu

desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.

10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos alunos da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios alunos, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Termo Adicional, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

CLÁUSULA 5ª

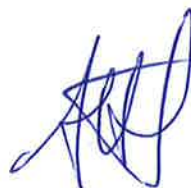

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

CLÁUSULA 6ª

O presente Termo Adicional vigorará pelo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação. Qualquer alteração ou revisão do presente Termo Adicional será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do acordo de cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Adicional.

CLÁUSULA 8ª

1- As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Termo Adicional em dois exemplares de igual teor e forma.

Data: 14/05/2014

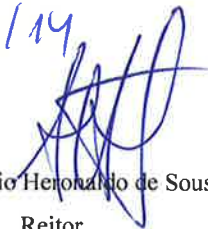


Prof. Doutor António Cruz Serra

Reitor

Universidade de Lisboa

Data: 20/04/14



Prof. António Heronardo de Sousa

Reitor

Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
(UDESC)

